Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2082/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/120083/2012
PROTOCOLO	**:** 1370481
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARIA ANTONIETA SILVA E SABATEL
INTERESSADO	**:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	**:** R$ 76.989,94
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de materiais de procedimentos e medicamentos, no valor inicial da contratação de R$ 76.989,94 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº060/2012 - foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-130/2014,** nos Autos do **TC/119572/2012.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011 (ANA-5ICE- 18809/2015 – *f.91/94*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 95* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ -8341/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº 38/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 76.989,94
Despesa Liquidada (NF)	R$ 76.989,94
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 76.989,94

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 76.989,94 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro

centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb